



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.505, de 18 de agosto de 1967

SÚMULA: Dispõe sobre um desconto de 50% nas passagens pelas empresas de transporte coletivo no município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. As empresas concessionárias de transporte coletivo no município de Arapongas ficam obrigadas a vender passagens com desconto de 50% para as pessoas com mais de 60 anos de idade, bem como às portadoras de deficiência física, a saber:

1. Sensoriais - deficientes visuais;
2. Motores -
 - sequela de poliomielite;
 - sequela de paralisia cerebral;
 - paralisia infantil;
 - defeitos congênitos;
 - os amputados;
 - os paraplégicos;
 - os tetraplégicos;

3. Deficientes Mentais.

§ único. Caberá ao Executivo Municipal regulamentar a presente Lei, no prazo máximo de 30 dias a contar da sua publicação.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

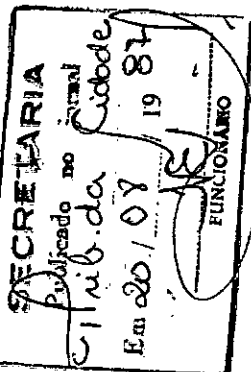
Arapongas, 18 de agosto de 1967.

JOSÉ MIGUEL SAMORANO
Diretor Administrativo

ABELARDO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito

DA/capb





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

281

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

LEI No. 1.505, de 18 de agosto de 1987.

SÚMULA: Dispõe sobre um desconto de 50 (por cento) nas passagens pelas empresas de transporte coletivo no município de Arapongas.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - (Primeiro) - As empresas concessionárias de transporte coletivo no município de Arapongas ficam obrigadas a vender passagens com desconto de 50 (por cento) para as pessoas com mais de 60 anos de idade, bem como às portadoras de deficiência física, a saber:

1. Sensoriais - Deficientes visuais.

2. Motores - Sequela de poliomielite, sequela de paralisia cerebral, paralisia infantil, defeitos congênitos, os amputados, os paraplégicos, os tetraplégicos.

3 - Deficientes mentais.

Parágrafo único - Caberá ao Executivo Municipal regulamentar a presente Lei, no prazo máximo de 30 dias a contar da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 2º. (segundo) - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogando as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de agosto de 1987.

ABELARDO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

JOSÉ MIGUEL SAMORANO
Diretor Administrativo

